DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1336/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1997/2013
PROTOCOLO	:	1351205
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕS SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 739/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	A. DE ALMEIDA TORRES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 603/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	16479,25

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – EXAME CONCENTRADO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos relativos ao procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 739/2010 e respectiva execução financeira (peça 14).

O fundamento legal para a celebração deste substitutivo Contratual repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 603/2010 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme

especificações consignadas no documento (peça 14).

O valor da despesa ascende a R$ 16.479,25 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme expresso no documento (peça 14)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 10 do ato convocatório (peça 14).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira, segunda e terceira fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE – 4199/2013 (peça 18 – fls. 1/5).

Na mesma linha, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-2382/2014 (peça 19 - fls. 1/3), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação ora em apreciação foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 603/2010, tendo sido formalizado o substituto contratual mediante a emissão da Nota de Empenho nº 739/2010, cujos atos atendem às exigências legais pertinentes à espécie.

Da mesma forma a prestação de contas da execução financeira devidamente demonstrada, conforme demonstrativo elaborado pelo Corpo Técnico evidenciando que os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase se mostram escorreitos, consoante a seguinte movimentação financeira (peça 18 - fl. 4):

Nota de Empenho	R$ 16.479,25
Comprovantes Fiscais	R$ 16.479,25
Pagamentos comprovados	R$ 16.479,25

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 18 - fl. 5), *verbis*:

> **1ª Etapa**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Carta Convite nº 603/2010** e da formalização da **Nota de Empenho nº 739/2010** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.5096/0001-06) e a empresa **A. de Almeida Torres - ME** (CNPJ nº 10.577.282/0001-48), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.
>
> **2ª Etapa**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da **Nota de Empenho nº 739/2010** celebrada entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.5096/0001-06) e a empresa **A. de Almeida Torres - ME** (CNPJ nº 10.577.282/0001-48), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso das 1ª, 2ª e 3ª fases, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 2), *verbis*:

> Mediante o exposto, Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I- pela regularidade e legalidade procedimento licitatório na modalidade carta convite nos termos do artigo 59, inciso I, do Regimento Interno TC/MS c/c o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da formalização da nota de

empenho nos termos do artigo 59, inciso I do Regimento Interno TC/MS c/c o inciso II do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do empenho nos termos do artigo 59, inciso I do Regimento Interno TC/MS c/c o inciso II do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso do procedimento licitatório, da formalização do substituto contratual e respectiva execução financeira em apreciação foram realizados dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente cumprido, a execução financeira correta e adimplida a obrigação financeira correspondente, razão pela qual a presente prestação de contas se encontra apta a merecer a aprovação.

Por todo o exposto, e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 603/2010, bem como a formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 739/2010, emitido pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por sua Gestora, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, em favor da Empresa A. de Almeida Torres - ME., CNPJ/MF 10.577.282/0001-48, por seu Representante, como favorecida, uma vez que regularmente processados em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 739/2010, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator